



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 15 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e o equilíbrio das contas públicas, ficando o Chefe do Executivo autorizado a conceder indenização aos servidores municipais que requererem exoneração do emprego público.

§ 1º O programa instituído por esta Lei compreende um conjunto de incentivos para a exoneração de servidores ocupantes de empregos de provimento efetivo submetidos ao Regime Trabalhista (CLT).

Art. 2º A Administração Municipal executará o PDV mediante aceitação de pedidos por adesão, na forma desta Lei.

Art. 3º O servidor para aderir ao PDV deverá preencher o termo de adesão (Anexo I) para formalizar o pedido de exoneração, nos termos desta Lei, dirigido ao Chefe do Departamento que pertence, que deverá proferir parecer favorável ou desfavorável, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua respectiva entrega, não gerando o termo qualquer direito subjetivo ao servidor.

§ 1º Dado o parecer favorável do Chefe do Setor, o pedido de adesão ao PDV será encaminhado para a autoridade máxima do Município para deferimento ou indeferimento.

§ 2º Serão publicados no site da Prefeitura os pedidos de desligamento indeferidos, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 4º O servidor que aderir ao PDV permanecerá em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo único. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Site da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Poderão aderir ao Programa desta Lei:

I - os servidores públicos municipais submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 6º Fica vedada a participação dos servidores nas seguintes situações:

- a) contratados temporariamente;
- b) ocupantes de cargo ou emprego em comissão;
- c) exonerados ou dispensados por iniciativa da Administração;
- d) aos que houverem requerido exoneração antes da vigência desta Lei;
- e) aqueles que venham a ser exonerados ou dispensados para assumir outro cargo, função ou emprego público na Administração Municipal de Jacupiranga-SP;
- f) aos servidores em qualquer situação irregular;
- g) aos que estiverem respondendo a processo administrativo, disciplinar ou sindicância ou sejam réu em ação popular ou civil pública;
- h) aos que tiverem sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que tenha decidido pela perda do cargo ou emprego público;

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo, serão comprovadas mediante declaração pessoal do requerente que ateste o não enquadramento nas situações nelas descritas, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Para o deferimento do pedido serão observadas:

- I - as razões de interesse público;
- II - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços relevantes de cada área não será afetada.
- III - existência de recurso orçamentário/financeiro destinado à indenização.

Art. 8º Considerar-se-á como vencimento mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, a soma do salário-base e demais verbas fixas que compõe a remuneração, devido no mês em que se efetivar a solicitação de adesão, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I - Retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia, assessoramento ou complementação de jornada de trabalho.

II - Diárias

III - Salário-família.

V - Adicional de férias.

IV - Adicional pela prestação de serviço extraordinário.

V - Adicional noturno.

VI - Adicional de insalubridade.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

VII - Adicional de periculosidade.

Art. 9º O servidor que aderir ao PDV solicitando exoneração na forma desta Lei e tiver o seu pedido deferido, fará jus:

I - A uma indenização em valor correspondente a 1 (uma) remuneração mensal por ano efetivamente trabalhado, até o limite total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

a) Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como um ano integral, a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

b) O pagamento do incentivo de que trata o Inciso I será feito, mediante depósito em conta-corrente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, do ato de exoneração do servidor.

II - Além dos incentivos a que se refere este, serão pagas, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de exoneração, o saldo de salário, férias proporcionais, acrescida do terço constitucional, 13º salário proporcional, que o servidor tiver direito.

Art. 10 A movimentação na conta vinculada do empregado público do Município no FGTS não incide nas hipóteses da presente Lei.

Art. 11 Publicado o ato de exoneração, o expediente será encaminhado à Seção de Recursos Humanos para elaboração dos cálculos e pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Administração expedirá as normas necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 12 O Departamento Municipal de Administração será responsável pelo cumprimento dos prazos explicitados nesta Lei.

Art. 13 No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 14 O desligamento do servidor do quadro pessoal do Município de Jacupiranga-SP fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação débitos porventura existentes, de qualquer natureza.

Art. 15 Fica o Departamento Municipal de Administração incumbido de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 16 Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores municipais, a título de incentivo à adesão a Programas de Desligamento Voluntário.

Art. 17 Os servidores poderão solicitar à Seção de Recursos Humanos, a simulação da adesão ao Programa para saber aproximadamente o valor indenizado a receber.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 A vigência do Programa de Desligamento Voluntário – PDV será por tempo determinado, com o prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Lei podendo, a critério do Poder Executivo, ser prorrogado por idêntico e único período.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade a Lei Municipal nº 1.240, de 23/02/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 15 de maio de 2019.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 15/05/2019.

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Lotação: _____

Datas preferenciais para desligamento (mês/ano): 1. ___/____ | 2. ___/____ | 3. ___/____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV -, instituído pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.

- Declaro estar ciente de todas as regras previstas no Regulamento do PDV, instituído pela Lei Municipal nº 1.333, de 15/05/2019.
- Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda os critérios estabelecidos.
- Declaro estar ciente de que é mera expectativa que o desligamento seja efetivamente realizado, tendo em vista as normas do Regulamento previsto na Lei;
 - Declaro estar ciente e concordar com o direito reservado à Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP de definir a data de meu desligamento, em conformidade com o cronograma de desligamento que irá estabelecer.
- Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao PDV, essa passa a ser irrevogável.

....., de de 2013

Assinatura do Empregado

Recebimento pela prefeitura Municipal de Jacupiranga:

Data / /

Carimbo e Assinatura